LEI MUNICIPAL N.º 1.462, DE 08 DE AGOSTO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a FIDENE/UNIJUÍ, visando implementar o curso Superior de Formação Específica em Administração Rural, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com a FIDENE/UNIJUÍ de Ijuí/RS, visando a implementação do Curso Superior de Formação Específica em Administração Rural.

Art. 2º O disposto no art. 1º, desta lei tem a finalidade de proporcionar a formação de pessoal em nível superior para o atendimento das necessidades decorrentes do potencial econômico da região, notadamente voltado à agropecuária.

Art. 3º O Termo de Convênio a ser firmado com a FIDENE/UNIJUÍ deverá prever o número de alunos que freqüentarão o curso, bem como a forma de participação dos mesmos no aproveitamento local do aprendizado.

§ 1º O candidato deverá apresentar comprovante de conclusão do Ensino Médio.

§ 2º As vagas serão prioritariamente, preenchidas por filhos de produtores rurais, que residam em suas propriedades, e, em não havendo número suficiente de candidatos, poderão ser preenchidas por técnicos agrícolas que residam no Município.

Art. 4º Para a execução do previsto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à FIDENE/UNIJUÍ, de acordo com cada vaga destinada ao Município, cujo valor não poderá ultrapassar a 60%(sessenta por cento) do custo da mensalidade.

§ 1º O montante correspondente a cada aluno do Município, a título de bolsa auxílio, deverá ser desembolsado mensalmente, mediante comprovante de freqüência e aproveitamento escolar do beneficiado, este quando da avaliação.

§ 2º A contrapartida prevista no § 1° deverá ser detalhada em termo de compromisso a ser celebrado entre o Município e o beneficiado.

Art. 5º A contrapartida do beneficiado da bolsa auxílio para com o Município, deverá ser estabelecida por este, através de ações concretas com a utilização do aprendizado.

§ 1º A contrapartida de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a 100%(cem por cento) das horas relativas ao benefício concedido pelo Município ao aluno, a ser paga imediatamente e consecutivamente após a conclusão do Curso.

§ 2º O processo de seleção dos beneficiados para as bolsas auxílio, quando o número de inscritos exceder o número de vagas, levará em conta os critérios normais adotados pela Universidade, desde que seja garantido o acesso igualitário dos interessados.

Art. 6º No caso do beneficiado não cumprir o previsto nos parágrafos 1° e 2°, do artigo anterior, deverá restituir ao Município, em moeda corrente o valor integral do benefício recebido devidamente corrigido pelos índices oficiais e com juros legais.

Parágrafo único. A devolução de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á em parcelas mensais e consecutivas por um período de duração igual ao do benefício recebido.

Art. 7º O valor repassado, de acordo com o art. 4º da presente Lei, será corrigido monetariamente por índice oficial, sempre ao início de cada ano letivo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
ÓRGÃO: 03 – SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SEDAGRO e Unidades Auxiliares
FUNÇÃO: 08 – EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 47 – ASSISTÊNCIA À EDUCANDOS
SUBPROGRAMA: 235 – BOLSAS DE ESTUDOS
Projeto: 1059 – Concessão de Bolsas de Estudos
3254/31-306 – Apoio Financeiro à Estudantes ..... R$ 3.500,00

Art. 9º Servirá de recurso para cobertura do Crédito aberto pelo Artigo anterior, a redução em igual importância da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO – 03 – SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Unidade Orçamentária: 01 – SEDAGRO e Unidades Auxiliares
Atividade: 2027 – Manutenção do PRÓ-RENDA

3132/31-76 – Outros Serviços e Encargos ..... R$ 3.500,00

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 08 DE AGOSTO DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO E A UNIVERSIDADE DE IJUÍ-FIDENE/UNIJUÍ/RS.

O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465, em Santo Augusto – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NALDO WIEGERT**, brasileiro, separado, inscrito no CPF, sob nº 083748990-34, portador de Carteira de Identidade nº 400.862.3144/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 625, em Santo Augusto - RS, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e **a UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UNIJUÍ,** Instituição de Ensino Superior Comunitária, mantida pela **Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE,** instituição filantrópica e comunitária de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.738.014/0001-08, com sede administrativa à Rua José Hickembick, 66, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela sua Presidente e Reitora Professora **ERONITA SILVA BARCELOS**, doravante denominada de **CONVENIADA** acordam entre si a firmatura do presente Convênio que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas, no âmbito das entidades compromitentes, visando a instituição e implementação do Curso Superior de Formação Específica em Administração Rural , a ser estendido para todos os Municípios da Região, com a finalidade de criação de profissionais especializados na área da agropecuária, mediante a concessão de Bolsas Auxílio por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O Convênio determina ao MUNICÍPIO a sua parcela de colaboração na implantação do curso previsto na cláusula primeira, mediante repasse de recursos para a criação e custeio, destinando o auxílio diretamente à CONVENIADA em forma de bolsa auxílio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DOS VALORES

Para o cumprimento do termo ora firmado, O MUNICÍPIO repassará semestralmente à CONVENIADA o valor de até R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), em parcelas mensais mediante comprovação em documento, da freqüência e desempenho do aluno, fornecido pela conveniada.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá informar, mediante relatório mensal, a situação escolar do aluno beneficiado, apontando a freqüência e o desempenho regular quanto ao aprendizado, como

também outras considerações que forem necessárias à determinação do aproveitamento e avaliação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica a CONVENIADA comprometida a efetivar sua contrapartida aos recursos concedidos mensalmente, através da emissão de Bolsas Auxílio aos alunos do Município, conforme determina a Lei Municipal n.º.....de...../...../2000.

§ 1º - O custo unitário de cada Bolsa Auxílio do Convênio observará o limite máximo equivalente a 60%(sessenta por cento) do valor do curso, e atenderá até 03(três) beneficiados por semestre.

§ 2º - O processo de seleção dos beneficiados pelas Bolsas Auxílio levará em conta os procedimentos regulares da CONVENIADA, avaliado pelo órgão competente da FIDENE/UNIJUÍ.

§ 3º - A seleção dos alunos deverá observar também sua aptidão para o curso escolhido e o aproveitamento escolar ao longo do curso fundamental, médio e dos exames de ingresso à Faculdade.

CLÁUSULA SEXTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

O valor repassado, de acordo com a cláusula terceira, será corrigido monetariamente por índice oficial sempre ao início de cada ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

A Coordenação das ações conjuntas para a viabilização do presente Convênio será da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 03(três) anos, podendo ser renovado automaticamente, condicionado à satisfação plena do objeto contido na cláusula primeira ou outro fato impeditivo que prejudique a continuidade do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OPERACIONALIDADE

A relação dos conveniados será regida pelo estatuído no presente termo, podendo ser acionado também por meio de termos aditivos, desde que não contrariem o objeto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, por ato unilateral de qualquer uma das partes ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, observados em todos os casos a prestação de contas dos recursos repassados e seu destino, em conformidade com o previsto nos ajustes do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As eventuais dificuldades encontradas na execução do presente termo serão superadas através do Juízo Arbitral, comum entre as partes. Do contrário, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir questões relativas a este instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas para todos os efeitos jurídicos e legais.

Santo Augusto/RS, agosto de 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal de
SANTO AUGUSTO

ERONITA SILVA BARCELOS
Reitora da UNIJUÍ
Presidente da FIDENE

TESTEMUNHAS:

1)_____
Nome:
CPF:

2)_____
Nome:
CPF: